



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3857, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PADRÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA – MANUAL DE AUDITORIA INTERNA - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1029 de 27 de agosto de 2013 e Decreto nº 3094 de 28 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e Instrução Normativa SCI nº 002/2018, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre os padrões para a realização dos trabalhos de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 25 de setembro de 2018.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Public. 27/09/2018. N.º 1.120

CNPJ 31.723.370/0001-33

Rua Zildio Moschen 122, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3523-1010
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2018

Versão: 1

Aprovação: Decreto nº 3857/2018

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

DISPÕE SOBRE OS PADRÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA – MANUAL DE AUDITORIA INTERNA - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Controlador Geral do Município de Vargem Alta no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece as Instruções Normativas SCI nº 001/2018, a Lei Nº 1029/2018 e o Decreto nº 3857/2018, edita as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa Estabelece os padrões para realização dos trabalhos de Auditoria Interna - Manual de Auditoria - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vargem Alta.

Art. 2º - Os procedimentos e metodologia de trabalho para realização de auditorias internas, a serem observados pela Controladoria Interna e pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Municipal são os estabelecidos neste documento.

Art. 3º - A Auditoria Interna consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen 122, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000

Pub. em 27/09/2018 - ORGA nº 1.120.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A presente instrução normativa abrange a Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna e inspeção, bem como todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º - As orientações contidas nesta Instrução Normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações e normas de controle:

I – Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74;

II – Constituição do Estado do Espírito Santo, arts. 29, 70 e 76;

III – Lei Complementar nº 101/2000, arts. 54 e 59;

IV – Lei Federal nº 4.320/64, arts. 75, 76 e 77;

V – Lei Complementar Estadual nº 621/2012, arts. 42, 43 e 44 (Lei Orgânica do TCE-ES);

VI – Lei Municipal nº 1029/2013 (Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Vargem Alta);

VII – Resolução Normativa nº 257/2013 do TCE-ES.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do poder executivo municipal nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna e inspeção;

III - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeção;

IV - elaborar, cumprir e, quando necessário, atualizar o manual de auditoria interna e inspeção, contendo os procedimentos, metodologia de trabalho e todas as orientações necessárias para a realização da auditoria interna e inspeção, que deverá ser submetido à aprovação do chefe do poder executivo municipal;

V - executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna e inspeção;

VI - elaborar, executar e, quando necessário, atualizar o plano anual de auditoria interna;

VII - exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;

VIII - solicitar a autoridade administrativa à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando notificada do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;

IX - comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;

X - apoiar as ações do TCE/ES, no exercício de sua função institucional.

Art. 7º - São responsabilidades da Unidade Auditada:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

III - atender às solicitações da Controladoria Geral do Município, facilitando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;

IV - atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;

V - não negar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos servidores da Controladoria Geral do Município, responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna e inspeção;

VI - cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna ou inspeção.

Art. 8º - São responsabilidades dos Chefes de Cada Órgão Central:

I - apoiar as ações da Controladoria Geral do Município, contribuindo para a execução de suas atividades;

II - aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidades nos procedimentos de auditoria interna e inspeção;

III - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA E DA INSPEÇÃO

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município realizará auditorias internas com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno nos diversos sistemas administrativos;

II - verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas da administração municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;

V - subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.

Art. 10º. A Controladoria Geral do Município realizará inspeção com a finalidade de suprir omissões e lacunas de informações constantes em prestações de contas, tomadas de contas especiais, em relatórios de auditorias ou em pareceres técnicos.

§1º. A inspeção consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, in loco, de situações específicas.

§2º. O resultado da inspeção será materializado através de relatório de inspeção, que apresentará observações e conclusões sobre os trabalhos realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades encontradas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis.

SEÇÃO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão executados pela Controladoria Geral do Município por meio de servidores efetivos devidamente capacitados para o exercício da função.

Art. 12. Poderão ainda auxiliar nos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, a critério da Controladoria Geral do Município, servidores públicos lotados nas demais unidades administrativas ou terceiros devidamente contratados.

Art. 13. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão coordenados pela Controladoria Geral do Município, que designará, inclusive, os servidores efetivos que serão responsáveis pela sua execução.

Art. 14. A ação da Controladoria Geral do Município e dos demais servidores da secretaria, na execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, deve pautar-se nos seguintes preceitos:

- I - independência;
- II - soberania na aplicação de técnicas;
- III - imparcialidade;
- IV - objetividade;
- V - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI - cautela e zelo profissional;
- VII - comportamento ético.

Art. 15. Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade auditada ou inspecionada, assim como a documentos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser negado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Paragrafo único. Quando houver limitação à ação dos responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, o fato deverá ser comunicado de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

imediate, por escrito, ao secretário responsável pela unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou à autoridade administrativa se a limitação for causada pelo secretário responsável pela unidade auditada.

Art. 16. Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, deverão manter sigilo de todos os documentos e informações obtidos.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO E DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Art. 17. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna e inspeção a ser elaborado.

Art. 18. O planejamento das auditorias internas será formalizado através do PAAI, que deverá ser elaborado pela Controladoria Geral do Município em obediência ao manual de auditoria e inspeção.

Art. 19. O PAAI deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da unidade ou sistema administrativo a ser auditado;
- II - objetivo dos trabalhos;
- III - metodologia empregada;
- IV - indicação dos responsáveis pela realização dos trabalhos;
- V - definição da data de início e término dos trabalhos;
- VI - custos estimados, quando houver.

Art. 20. Será atribuído como critério e prioridade na elaboração do PAAI, a unidade ou sistema administrativo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

- I - já foi regulamentado mediante instrução normativa;
- II - não foi auditado no exercício anterior;
- III - apresenta índice de eficiência considerado insatisfatório nos trabalhos de auditoria interna realizados nos exercícios anteriores;
- IV - conste de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Controle Interno pela autoridade administrativa.

Art. 21. O PAAI deverá ser concluído, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado extrato e remetido a todos os Secretários ou equivalentes, até o último dia útil de cada ano.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município deverá realizar avaliação e revisão do PAAI sempre que houver necessidade.

Art. 23. No prazo de 15 (quinze) dias anteriores a data prevista para início dos trabalhos de auditoria interna, a Controladoria Geral do Município, por meio dos servidores responsáveis pela execução dos trabalhos, deverá comunicar ao Secretário responsável ou equivalente da unidade ou sistema administrativo a ser auditado.

§ 1º. A comunicação será feita através de documento devidamente protocolado informando a data de início da auditoria interna, bem como solicitando os documentos e informações necessários à sua realização.

§ 2º. São de responsabilidade da equipe de auditoria interna a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados durante a realização dos trabalhos, bem como a posterior devolução dos mesmos a unidade administrativa responsável por sua guarda e/ou arquivamento.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO E DA EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 24. O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna ou inspeção é o relatório final de auditoria interna ou inspeção, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades e as omissões verificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

Art. 25. O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeitam as administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

Art. 26. O servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, bem como todos os demais servidores envolvidos nos respectivos trabalhos, são competentes por elaborar e assinar o relatório final de auditoria interna ou inspeção.

Art. 27. Os apontamentos constantes no relatório final de auditoria interna ou inspeção servirão como instrumentos de avaliação do controle interno da unidade ou sistema auditado, identificando novos pontos de controle que deverão ser normatizados, ou ainda, a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das instruções vigentes

Art. 28. O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser encaminhado a Controladoria Geral do Município para conhecimento e este será responsável por encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário responsável pela unidade ou sistema auditado ou equivalente, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório.

§1º. As providências adotadas pelas unidades ou sistemas auditados deverão ser informadas oficialmente ao Controlador Geral do Município.

§2º. Independente do disposto no parágrafo anterior, o cumprimento dos prazos e das recomendações apontadas no relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

monitorado pelo servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria, através de relatório de acompanhamento que integrará o processo de auditoria ou inspeção.

§3º. Caso seja constatado, pela Controladoria Geral do Município que as recomendações não foram cumpridas, esta oficialmente, deverá dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências que visem o cumprimento de tais recomendações.

Art. 29. A Controladoria Geral do Município deverá manter devidamente arquivado, para controle, cópia de todos os relatórios finais de auditoria interna e inspeção emitidos, bem como, dos relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 31. Os relatórios finais de auditoria interna e inspeção, bem como, os relatórios de acompanhamento subsidiarão a elaboração e imissão do relatório e do parecer conclusivo das contas anuais.

Art. 32. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI n.º. 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 33 - Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 34. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 25 de setembro de 2018.

Claudio Fiorio
Controladoria Geral do Município

